

MUDANÇAS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2020

Prezado (a) empresário (a),

Para conhecimento, seguem mudanças da Convenção Coletiva 2019/2020:

CLÁUSULA 03 – PISO SALARIAL – A partir do dia **01 de março de 2019**, fica garantido um piso salarial para os empregados com mais de **03 (três) meses** consecutivos na mesma empresa, nos seguintes valores:

- a) **R\$ 1.045,00** (Mil e quarenta e cinco reais) para os empregados que exerçam as funções de Office-boy, Faxineiro, Carregador, Vigia, Empacotador, Entregador, Serventes e similares às funções citadas;
- b) **R\$ 1.068,00** (Mil e sessenta e oito reais) para os demais empregados, exceto motoristas;
- c) As empresas se obrigam a consignar na CTPS dos empregados a forma de remuneração dos mesmos.

CLÁUSULA 04 – A partir de **01 de março de 2019**, fica garantido um piso salarial para os motoristas que trabalham exclusivamente no comércio com carga própria, nos termos definidos na resolução 3.056/2009 da Agencia Nacional de Transportes Terrestres, nos seguintes valores:

- a) **R\$ 1.196,00** (Mil, cento e noventa e seis reais) para motoristas que trabalham em veículos tipo utilitário, com capacidade até 2.500 quilos.
- b) **R\$ 1.416,00** (Mil, quatrocentos e dezesseis reais) para motoristas que trabalham em veículos leves, com capacidade de 3.000 a 6.000 quilos.
- c) **R\$ 1.648,00** (Mil, seiscentos e quarenta e oito reais) para motoristas que trabalham em veículos médios com capacidade de 7.000 a 15.000 quilos.
- d) **R\$ 1.930,00** (Mil, novecentos e trinta reais) para motoristas que trabalham em veículos pesados, com capacidade a partir de 18.000 quilos.
- e) **R\$ 1.403,00** (Mil, quatrocentos e três reais) para operadores de empilhadeira.
- f) Os motoristas que ganham piso acima dos valores das letras “A”, “B”, “C”, “D” e “E” da presente cláusula, terão reajuste de no mínimo 4,0 % (quatro por cento), incidente sobre o salário reajustado referente ao ano de 2018.
- g) As empresas que até a presente data, concederam, espontaneamente, benefícios sociais aos seus empregados, na categoria de motorista, estranhos ao presente acordo coletivo, ficam obrigados a mantê-los.

CLÁUSULA 05 - AUMENTO SALARIAL – Fica assegurado aos empregados que recebam salário acima do piso da categoria, um reajuste salarial em **01 de março de 2019** da seguinte forma:



- a) Os empregados que ganham até 10% (dez por cento) acima do piso salarial da letra b, cláusula 03, da convenção coletiva 2018/2019, ou seja, de R\$ 1.021,00 (mil e vinte e um reais) até 1.123,10 (mil, cento e vinte e três reais e dez centavos), terão reajuste no mesmo percentual do referido piso, ou seja, **4,62 % (quatro vírgula sessenta e dois por cento), incide sobre o salário reajustado referente ao ano de 2018.**
- b) Os empregados que ganham salário no valor de 10% (dez por cento) acima do piso salarial da letra b, cláusula 03, da convenção coletiva 2018/2019, ou seja, acima de R\$ 1.123,10 (mil, cento e vinte e três reais e dez centavos) **terão reajuste de no mínimo de 4,0% (quatro por cento), incide sobre o salário reajustado em 2018.**

CLÁUSULA 06 – RETROATIVO – As diferenças salariais referentes ao reajuste do mês de março de 2019 até julho de 2019 **deverão ser pagas** na folha de pagamento até o mês de **agosto de 2019.**

CLÁUSULA 31 – BANCO DE HORAS – É permitida a realização de banco de horas no comércio de Santo Antônio de Jesus, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas laboradas em domingos ou feriados, seja normal ou extra, não poderão compor o banco de horas.

CLÁUSULA 43 – MENSALIDADE – A mensalidade dos sindicalizados, será descontada em folha de pagamento, **mediante autorização prévia, expressa, individual e por escrito do empregado** e recolhida diretamente ao banco através de guia fornecida pelo Sindicato Laboral, até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA 44 - A TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL - Será recolhida aos sindicatos da seguinte forma:


PARÁGRAFO PRIMEIRO - TAXA ASSISTENCIAL\NEGOCIAL – Com fundamento no art. 513, alínea “e” da CLT, todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de trabalho, deverão contribuir com o Sindicato Laboral pagando a Taxa Negocial/Assistencial. Para tanto, as empresas deverão descontar na folha de pagamento de seus empregados, **mediante autorização prévia, individual, expressa e por escrito**, o equivalente a 06% (seis por cento) da remuneração de cada trabalhador, dividida em 2 (duas) vezes de 03% (três por cento), e recolher em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio de Jesus e Região, através de guia fornecida pelo mesmo, sob pena de multas e juros da seguinte forma:

- a) A primeira parcela será descontada no mês de agosto de 2019 e recolhida até o dia **20 de setembro de 2019;**
- b) A segunda parcela será descontada no mês de novembro de 2019 e recolhida até o dia **20 de dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em favor do Sindicato Patronal – SINCOMSAJ, as empresas deverão recolher a importância equivalente a 06% (seis por cento), de sua folha de pagamento, dividida em 2 (duas) vezes de 03% (três por cento) nos meses de setembro de 2019 e janeiro de 2020, devendo ser recolhidos a primeira parcela até o dia **20 de outubro de 2019** e a segunda parcela até **20 de fevereiro de 2020**, em formulários fornecidos pela Entidade Patronal, sob pena de multas e juros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas encaminharão ao Sindicato dos empregados relação nominal e os respectivos salários dos **empregados que autorizarem o desconto** de que trata o parágrafo primeiro, para confecção das guias de contribuição sindical e taxa assistencial, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

Cordialmente,



Herivaldo Bittencourt Nery
Presidente SINCOMSAJ